ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 294
de 06 de Novembro de 1975

CONCEDE ANISTIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA PAGAMENTO DA DIVIDA ATIVA E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS EM ATRAZO, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1975.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono/ e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido a todos os devedores inscritos em Dívida Ativa, bem como àqueles que se encontram com suas obrigações / tributárias em atrazo, ANISTIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de novembro de 1975.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal